



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 41, de 31 de dezembro de 1984.

Institui a Contribuição de Melhoria no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

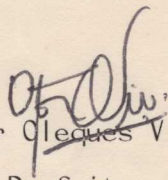
Art.2º- Para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art.3º- O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

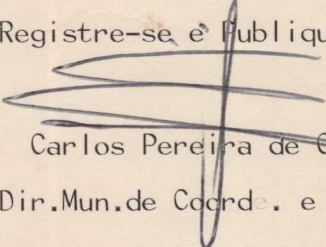
Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1984.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, 31 de dezembro de 1984.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Dir.Mun.de Coord. e Serv.Gerais.